



## Câmara Municipal da Lourinhã

# Edital

Nº 11080/2018

-----**JOÃO DUARTE ANASTÁCIO DE CARVALHO**, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE LOURINHÃ**: -----

----- **TORNA PÚBLICO QUE**, nos termos do Decreto-Lei número 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia **21 de novembro de 2018**, o **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº 07/2018** com a Associação denominada **“ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL DE TOLEDO”** – Ano Civil de 2018 e que a seguir se reproduz:-----

**“CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE LOURINHÃ E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL DE TOLEDO”**-----

Entre:-----

**PRIMEIRO: JOÃO DUARTE ANASTÁCIO DE CARVALHO**, casado, natural de Lourinhã e residente no lugar e freguesia de Santa Bárbara, concelho de Lourinhã, **que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE LOURINHÃ**, conforme consta da Ata da Instalação da Câmara Municipal de Lourinhã, para o quadriénio 2017/2023, pessoa coletiva de direito público número 502 177 101, com sede na Praça José Máximo da Costa, vila de Lourinhã, União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia, concelho de Lourinhã, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), do nº 1 e alínea f), do nº 2, do artº 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12/09 e pelas deliberações tomadas nas reuniões de Câmara realizadas em 16/08/2018 e 27/09/2018, conforme foi verificado pelas respetivas atas cujas certidões se anexam, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**; e -----

**SEGUNDO: CARLOS ANTÓNIO BARROS EGÍDIO ALEGRE**, que se declarou casado, natural da freguesia do Vimeiro, concelho de Lourinhã, residente Rua Dos Ulmeiros, Nº2 Em Toledo - Vimeiro, contribuinte fiscal nº 122 172 388, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 06091908 6 ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 20/10/2027, e **DIOGO ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS** que se declarou casado, natural da freguesia do Vimeiro, Concelho de Lourinhã, residente na Rua Conde Ferreira, nº 5 na Lourinhã, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 12374298 6 ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 20/04/2021 que outorgam na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, em nome e em representação da Associação Sem Fins Lucrativos denominada **“ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SOCIAL E CULTURAL DE TOLEDO”**, pessoa coletiva nº 501 397 680, com sede na Rua da Guerra Peninsular nº 11 F, em Toledo, freguesia do Vimeiro e, concelho de Lourinhã, com poderes para este ato, conforme consta da Fotocópia Conferida da Ata nº 66, da Reunião da Direção da Associação, que se arquiva a este Contrato-Programa, sendo adiante designado **por segundos outorgantes**.-----

-----É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos dos **artºs 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16/01** (Lei de Bases da Atividade Física e do

Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o Regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no **Decreto-Lei nº 273/2009, de 01/10** e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO DO CONTRATO):** -----

1 — Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro no âmbito do apoio destinado à promoção cultural, desportiva, recreativa e social, quer da população da localidade do Toledo, quer da freguesia do Vimeiro e do Concelho da Lourinhã, desenvolvimento da modalidade Atletismo e Trail com especial incidência para a formação de jovens atletas, englobando cerca de 50 atletas, dos quais 24 são atletas federados, que apresentam diversas faixas etárias, até aos 9 anos – 24%, entre os 10 e os 19 anos – 28%, entre os 20 e os 49 – 32% e com 50 anos e mais – 16%.-----

Nos termos da candidatura apresentada pela representada dos segundos outorgantes, ora –

1.1 – Desenvolver e promover a modalidade de atletismo e de trail junto da população do concelho, incrementando a adoção de hábitos de vida saudáveis junto dos mais jovens;-----

1.2 – Desenvolver todas as atividades existentes na ARSC Toledo, mantendo todos os escalões do clube nas competições em que estão inseridos, com especial incidência na formação e evolução desportiva dos atletas;-----

a) – Na vertente de lazer – privilegiar a iniciação dos jovens atletas na modalidade de atletismo, através da participação em diversas competições de índole local (Troféu Municipal de Atletismo, organizado pelo Município da Lourinhã) e regional;-----

b) - Na vertente de competição (rendimento) – privilegiar a formação de 24 atletas federados, com capacidade competitiva capazes de integrar competições de nível federado, de âmbito regional, nacional e internacional, promovidas pela Associação de Atletismo de Lisboa e pela Federação Portuguesa de Atletismo e também internacional, onde os resultados são o principal elo da sua formação.-----

1.3 – Aumentar , no clube o número de atletas em termos quantitativos e qualitativos;-----

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:-----

2.1 – Participar com todos os escalões nas provas do Troféu Municipal de Atletismo, organizado pelo Município da Lourinhã;-----

2.2 – Participar com a equipa de Trail nas diversas provas que integram o “Circuito do Calcário” e o calendário competitivo do “Turres Trail Clube”;-----

2.3 - Participar em diferentes provas / competições de âmbito local, regional e nacional, quer na modalidade de atletismo, quer na modalidade de trail;-----

2.4 – Promover apoiar e organizar, no concelho da Lourinhã, diversas provas de Trail, nomeadamente o trail “Batalha do Vimeiro 1808” e o trail “Escarpas da Maceira”;-----

2.5 – Colaborar com o Município da Lourinhã na organização do evento “Night Run”, promovendo a vertente de corrida do mesmo, através da divulgação e da disponibilização de recursos humanos-----

3 - Estão excluídos do âmbito do presente Contrato iniciativas pontuais de relevante interesse desportivo promovidas pela representada dos segundos outorgantes, as quais poderão ser objeto de candidatura autónoma.-----

**CLAUSULA SEGUNDA (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA):** A comparticipação financeira a prestar pelo Município de Lourinhã à Associação Recreativa Social e Cultural de





## Câmara Municipal da Lourinhã

Toledo para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula Primeira do presente Contrato-Programa é correspondente ao valor total de **5.000,00 €** (cinco mil euros).-

**CLAUSULA TERCEIRA (REGIME DA COMPARTICIPACAO FINANCEIRA):**-----

1 — A comparticipação financeira referida na Cláusula anterior será efetuada durante o prazo de execução deste Contrato-Programa, em uma tranche, devendo o pagamento em concreto, à representada dos segundos outorgantes, ser efetuado após a data da sua publicitação, em no Site Oficial desta Autarquia e no Boletim Municipal.-----

2 — O encargo assumido pelo representado do primeiro outorgante fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei nº 8/2012, de 21/02 e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/07, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.-----

3 - A representada do segundo outorgante diligenciará junto da administração central ou de outras entidades, no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.-----

**CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO):** -----

1 – O presente Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua celebração e termina em **31/12/2018**, sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes.-----

**CLAUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTAL):** -----

1 – De acordo com a Cláusula anterior, a execução deste Contrato-Programa decorrerá no **ano de 2018**.-----

2 – A despesa a efetuar no corrente ano, no montante de **5.000,00 €**, tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica 0102 – Câmara Municipal, na classificação funcional 252, na classificação Económica 040701 – Instituições Sem Fins Lucrativos, na GOP'S 2 Funções Sociais | 5.2 Desporto, recreio e lazer | 2016/62 Promoção do Concelho através de atividades desportivas | Acc.: 1 Apoios/Contratos/Protocolos/Subsídios, cuja dotação inicial é de 558.920,00€, do orçamento de 2018.-----

3 - Para efeitos do cumprimento da Lei nº 8/2012, de 21/02 e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/06, é necessária a requisição oficial, juntando-se para o efeito a Informação de Compromisso número 32425 e a Ficha de Compromisso, ambas datadas de 21/11/2018, as quais fazem parte integrante deste Contrato.-----

4 – Os pagamentos em concreto à representada do segundo outorgante não poderão exceder o valor máximo no ano civil em curso.-----

5 - Das faturas deverá constar o número de compromisso válido e sequencial, conforme o disposto na Lei nº 8/2012, de 21/02 e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21/07, sob pena de devolução imediata.-----

6 - Prevalece sobre o presente Contrato o previsto na Lei nº 8/2012, de 21/02, nos termos do seu artº 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.-----

**CLAUSULA SEXTA (OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO DE LOURINHÃ):** O Município de Lourinhã obriga-se a:-----

1 - Verificar o exato cumprimento do programa de atividades de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao

**acompanhamento, controlo e avaliação da sua execução financeira**, com a observância do disposto no artº 19º do Decreto-Lei nº 273/09, de 01/10;-----

2 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades ou ao projeto;-----

3 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários com uma periodicidade trimestral;-----

4 - Processar os quantitativos financeiros previstos neste Contrato-Programa.-----

**CLAUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, SOCIAL E CULTURAL DE TOLEDO):** A representada dos segundos outorgantes obriga-se a:-----

1 - Executar o programa de atividades de desenvolvimento desportivo e o orçamento apresentados ao representado do primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;-----

2 - Cooperar com o representado do primeiro outorgante no acompanhamento, controlo e avaliação do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa, prestando todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da sua execução sempre que solicitados pelos serviços responsáveis para o efeito.---

3 - Apresentar Relatórios semestrais que demonstrem o desenvolvimento do Projeto;-----

4 - Apresentar, **no prazo máximo de 90 dias** a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL.-----

5 - Respeitar todos os prazos predeterminados, nomeadamente o prazo de execução deste Contrato - Programa e o prazo de entrega do Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas.-----

**CLAUSULA OITAVA (MORA E INCUMPRIMENTO):**-----

1 — O incumprimento por parte da representada dos segundos outorgantes das obrigações referidas nos números 1, 2 e 3, da Cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do representado do primeiro outorgante até que as informações sejam prestadas.-----

2 — O incumprimento do disposto nos números 1, 2 e 3, da Cláusula anterior por razões não fundamentadas concede ao representado do primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.-----

3 — O atraso da representada do segundo outorgante no cumprimento do prazo de execução fixado no presente Contrato-Programa concede ao representado do primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à representada dos segundos outorgantes, concede ao representado do primeiro outorgante o direito de resolução do presente Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.-----

4 — O atraso da representada dos segundos outorgantes no cumprimento do prazo de entrega do Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, constitui impedimento





## Câmara Municipal da Lourinhã

para a apresentação de novo pedido de candidatura por parte da representada do segundo outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

5 — O incumprimento culposo do Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, por parte da representada dos segundos outorgantes, confere ao representado do primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.-----

6 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao representado do primeiro outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.-----

7 - Sem prejuízo do disposto no número 2, da cláusula 3ª, deste Contrato, caso se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do representado do primeiro outorgante, a representada dos segundos outorgantes tem o direito de ser compensada pelos prejuízos daí resultantes.-----

### **CLÁUSULA NONA (REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA):**-----

1 - Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes das condições ou dos resultados previstos neste Contrato-Programa carece de prévio acordo escrito da outra parte, de acordo com o disposto no artº 21º, do Decreto-Lei nº 273/09, de 01/10.-----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo representado do primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA (CESSAÇÃO DO CONTRATO):**-----

1 — A vigência do presente Contrato-Programa cessa:-----

a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objeto;-----

b) Quando, por causa não imputável a entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;-----

c) Quando o representado do primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato;-----

d) Quando, no prazo estipulado pelo representado do primeiro outorgante, não forem apresentados pela representada dos segundos outorgantes, os documentos comprovativos de regularização da situação tributária e da situação contributiva para com a Segurança Social, devendo para o efeito prestar consentimento expresso para a consulta das respetivas situações tributária e contributiva pelos serviços do representado do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1, do artº 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19/04.-----

2 — A cessação do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida à representada do segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.-----

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (REGIME DUODECIMAL):**-----

1 - Terminado cada ano económico o representado do primeiro outorgante pode outorgar com a representada do segundo outorgante um aditamento ao Contrato-Programa celebrado para o ano findo, que não pode ter duração superior a três meses, a fim de que sejam

liquidadas, até à celebração de novo Contrato-Programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior.-----

2 — Os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos Contratos-Programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (COMBATE À VIOLÊNCIA E A DOPAGEM ASSOCIADAS AO DESPORTO):** O não cumprimento pela representada dos segundos outorgantes das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira do representado do primeiro outorgante.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (CERTIFICAÇÃO DE CONTAS):**-----

1 - Considerando que a comparticipação financeira a conceder no âmbito deste Contrato-Programa excede o valor de 50 000,00 € no ano económico respetivo, a representada dos segundos outorgantes fará certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas.-----

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a representada dos segundos outorgantes deverá ainda organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa e a identificação de receitas.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (ENTRADA EM VIGOR):** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta, o presente Contrato-Programa entrará em vigor na data da sua publicitação.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (PUBLICAÇÃO):** Nos termos do nº 1, do artº 14º e nº 1, do artº 27º, do Decreto-Lei nº 273/09, de 01/10 este Contrato-Programa será publicado no Site Oficial desta Autarquia e no Boletim Municipal, sendo ainda publicitado através de Edital nos locais habituais.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FORO COMPETENTE):**-----

1 - Os litígios emergentes da execução dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem.-----

2 — À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei nº 31/86, de 29/08.-----

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o **Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**Em todo o omissis, regularão as disposições legais em vigor.**-----

-----E pelos primeiro e segundos outorgantes, na qualidade em que outorgam foi dito que:--

-----Tendo tomado inteiro conhecimento do mesmo aceitam e se obrigam ao cumprimento deste Contrato-Programa, das cláusulas, condições e obrigações em que o mesmo está exarado.-----

-----Este Contrato-Programa é feito em dois exemplares, ficando um na posse do representado do primeiro outorgante e o outro para a representada dos segundos outorgantes.-----

-----Fazem parte deste Contrato-Programa, os documentos que a seguir se indicam:-----

1 – Certidões das Deliberações tomadas nas reuniões de Câmara realizadas em 16/08/2018 e 27/09/2018, bem como Certidões dos Documentos anexos às Minutas das referidas atas;--





## Câmara Municipal da Lourinhã

- 2 – Fotocópias não certificadas dos Documentos de Identificação dos segundos outorgantes (CC/BI/NIF);-----
- 3 - Fotocópia não certificada do Cartão de Pessoa Coletiva;-----
- 4 – Fotocópia não certificada da Escritura de Constituição da Associação;-----
- 5 - Documento comprovativo da publicação da Constituição de Associação no Portal MJ - <https://publicacoes.mj.pt/>;-----
- 6 - Fotocópia Conferida da Ata nº 18 da Assembleia Geral realizada em 14/03/2016, relativa à Tomada de pose dos órgãos para o quadriénio 2016 a 2019;-----
- 7 – Parecer da DISC/DS – Informação nº 5759/2018 da DS datada de 19/06/2018;-----
- 8 – Programa de Desenvolvimento Desportivo – Candidatura – Ano Civil de 2018;-----
- 9 – Parecer da DISC/DS sobre a candidatura – Informação nº 5759/2018 da CIS, datada de 19/06/2018;-----
- 10 – Minuta do contrato aprovada na reunião de Câmara realizada em 27/09/2018;-----
- 11 – Fotocópia não certificada do Ofício nº 32637 - DAG/ATAS/ST enviado à Associação – notificação sobre a Aprovação da Minuta do Contrato e a Aprovação da comparticipação financeira pelo órgão executivo;-----
- 12 - Fotocópia Conferida da Ata nº 66 da Reunião da Direção realizada em 18/10/2018, que aprova a Minuta do Contrato e delega poderes para o assinar e outorgar;-----
- 13 – Fotocópia conferida da Minuta do Contrato rubricada pelos membros da Direção da Associação;-----
- 14 – Fotocópia conferida da Declaração emitida pela Segurança Social, em 30/10/2018, comprovativa da situação contributiva regularizada;-----
- 15 – Fotocópia conferida da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lourinhã, em 30/10/2018, comprovativa da situação tributária regularizada;-----
- 16 - Informações e Fichas de Cabimento e de Compromisso (DAG/CF/SC) – Dotação Orçamental – Ano 2018.-----

-----Lourinhã, 21 de novembro de 2018-----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE** João Duarte Anastácio de Carvalho-----

Na qualidade de Presidente da Câmara e em Representação do Município de Lourinhã-----

**OS SEGUNDOS OUTORGANTES** Carlos António Barros Egídio Alegre e Diogo Alexandre Marques dos Santos-----

Na qualidade de Presidente e Vogal - Associação Recreativa Social e Cultural de Toledo-----

-----Nos termos do artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com número 1, do artigo 14º e número 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei número 273/09, de 01 de outubro, para conhecimento geral, passei o presente Edital e outros de igual teor, que vão por mim ser assinados, o qual vai ser afixado no Edifício dos Paços do Município, publicado no sítio da internet [www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt), e enviadas cópias às Juntas de Freguesias e Uniões de Freguesias para a correspondente afixação, durante 5 dos 10 dias subseqüentes à outorga do respetivo Contrato-Programa.-----

Paços do Município da Lourinhã, 21 de novembro de 2018-----

O Presidente da Câmara,



João Duarte Anastácio Carvalho, Eng.º

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei este Edital e outros de igual teor no edifício da Junta de Freguesia e nos locais do costume.

Lourinhã, 23 de novembro de 2018

8

\_\_\_\_\_  
O Presidente